

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua Treze de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, inscrita no CNPJ sob nº: **19.775.709/0001-97**, com sede na Rua Treze de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, na cidade de Santos Dumont-MG, neste ato representada por seu Presidente Luciano Gomes.

CONTRATADA: DORALICE FERREIRA KINGMA ORLANDO - ME, CNPJ **09.599.775/0001-08** estabelecida na Rua Esperanto, 125, São Miguel, Santos Dumont-MG, representada por Doralice Ferreira Kingma Orlando, casada, empresária, CPF 898.491.326-04, RG M 6268228, residente e domiciliada na Rua Esperanto, 125, São Miguel, Santos Dumont-MG, Cep 36.240-226.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO.

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA A SOLENIDADE DE ENTREGA DE HOMENAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA.

Pelo presente propõe fornecer o OBJETO abaixo discriminado nas seguintes condições:

DORALICE FERREIRA KINGMA ORLANDO-ME		
ITEM	OBJETO	VALOR
01	Prestação de Serviço de Buffet para recepção de 500 (quinhentas) pessoas, para a solenidade de entrega de Homenagens da Câmara Municipal de Santos Dumont (“Medalha Senador José Vieira Marques”, “Cidadão Benemérito e Honorário”, “Moção de Aplausos”, “Zumbi dos Palmares” e “Mestre Dunga”) a ser realizada em setembro de 2022 (data a definir) às 19 horas (aproximadamente), sendo composto da seguinte forma: coquetel composto de salgados finos (canapés, assados, fritos e folhados); cerveja tipo pilsen (primeira linha, skol ou similar); vinho tinto seco e demi sec (primeira linha), (uva merlot ou cabernet); refrigerantes, do tipo guaraná e do tipo cola (comum e zero); água mineral; taças para cervejas (taças finas e pé longo); taças para vinhos (taças finas e pé longo); taças finas para refrigerantes e água; bandejas de inox; jarras de inox, capacidade 2 litros; guardanapos de papel (folha dupla); garçons; copeiros; locução (mestre de cerimônia) e sonorização; toalhas para mesa de autoridades, convidados (se for o caso) e cortinado (cores a escolher); 01 arranjo de flor grande (podendo ser de chão ou de mesa), flores da estação (cor a escolher) para a mesa oficial.	R\$36.000,00

1.2 - A vigência do contrato será por prazo determinado, da data da sua assinatura até sua finalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como a executar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira.

2.3 - A Câmara Municipal de Santos Dumont se reserva no direito de requerer AMOSTRA/DEGUSTAÇÃO para manter a qualidade dos serviços prestados, sendo requisito necessário para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES.

3.1 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento do serviço à CONTRATADA, em caso de

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua Treze de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

efetiva realização do mesmo, na forma e no prazo estipulados.

3.2 - A CONTRATADA assume a inteira responsabilidade por todo serviço prestado/material entregue.

3.3- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE, **dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.**

3.3.1 – Caracteriza o não atendimento do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, **entre outros:**

- a) Insuficiência da comida e/ou da bebida fornecida no evento;
- b) Alimentos e/ou bebidas impróprios para o consumo;
- c) Garçons, copeiras e demais funcionários com trajes inadequados e/ou não uniformizados durante a prestação dos serviços;
- d) Falta de urbanidade, moralidade e eficiência por parte da empresa, demais funcionários e colaboradores.

3.4- Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da instalação do objeto do presente.

3.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo a CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados CONTRATANTE e/ou terceiros.

3.6 - Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE, e respectivos encargos.

3.7 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

3.8 - A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo Presidente ou pelo servidor habilitado, designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont.

3.9 - A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente, através da Servidora habilitada, designada pela Presidência da Câmara Municipal, conforme Portaria nº 056/2022, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, **sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº8666/93, bem como as previstas neste contrato;**

3.10 - A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

3.11 - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização.

3.12 - A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros, sem autorização da CONTRATANTE.

3.13 – A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA o dia e o local exato da solenidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

3.14 – A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências e medidas sanitárias dos órgãos competentes, inclusive, as relativas às recomendações para prevenção e não propagação da Covid-19, tanto no preparo, quanto na execução dos serviços durante a solenidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1- Pela prestação do Serviço contratado, conforme descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo o valor contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua Treze de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

4.2- O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 50% do valor em até 05 (cinco) dias úteis contados da data **Autorização do Fornecimento** e mediante nota fiscal, e restante em no máximo 05 (cinco) dias após a conclusão de todo objeto, em consonância com a nota fiscal emitida.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSO LICITATÓRIO.

5.1 - O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 011/2022, Pregão Presencial 003/2022, Edital nº 004/2022, homologado em 15 de setembro de 2022, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 - As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, a saber:

010310001.2.005 – Manutenção de Homenagens, Recepções e Festividades

Dotação Orçamentária: 37 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Prestados Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

7.1 - O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 e suas modificações posteriores, podendo ser alterado, nas condições previstas pelo art. 65 do citado Diploma Legal e modificações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, **independentemente de indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regem o presente Instrumento.**

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

9.1 - Como garantia do contrato, a CONTRATADA **deverá apresentar garantia, no ato da assinatura do instrumento contratual**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será restituída através de requerimento, à Comissão Permanente de Licitação, cujo valor será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 1º - Como garantia, poderá ser feita:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- d) Cheque Caução

§ 2º - Trata-se de cheque caução, emitido pela empresa CONTRATADA em favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no qual consta os seguintes dados: Banco Santander (033), Agência 3298, Conta 1380955-9, Cheque 000001, com data de 15 de setembro de 2022.

§ 3º - As garantias efetuadas abrangerão o prazo do Contrato e serão devolvidos em até 05 (cinco) dias úteis, após o devido requerimento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua Treze de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

10.1 - Se a CONTRATADA retardar a execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.**

10.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a parte infratora ficará sujeita ainda ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato, assim como nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, dentre elas, a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Câmara, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO.

11.1 - Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Instrumento no Órgão Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO.

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer interpelações ou litígios provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Santos Dumont, 16 de setembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Luciano Gomes
Contratante

DORALICE FERREIRA KINGMA ORLANDO-ME

Doralice Ferreira Kingma Orlando
Contratada

Testemunha

Testemunha